



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.789, DE 2013.

(Do Sr. Jerônimo Goergen e outros)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997; 11.934, de 5 de maio de 2009; 10.865, de 30 de abril de 2004; 9.998, de 17 de agosto de 2000; 10.052, de 28 de novembro de 2000; 5.070, de 7 de julho de 1966, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA nº 2015.

Modifique-se o § 1º do artigo 12 do PL 6789, de 2013, passando o mesmo a contar com a seguinte redação:

Art. 12.....

“Art. 129.....

§1º *Em se tratando de planos de serviço pré-pagos, os créditos inseridos pelos usuários deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias.”*

#### JUSTIFICAÇÃO

Não é razoável que os valores inseridos pelos usuários de serviços de telefonia pré-pagos tenham a validade de seus créditos perdida em um curto prazo de tempo (60 dias), fato que ocasionará prejuízos aos usuários, especialmente se levarmos em consideração que o público alvo destes serviços, em geral, são as populações de baixa renda.

Nesse contexto, sugerimos a presente emenda modificativa ao artigo 12 do PL 6789, de 2013.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

Deputado **SERGIO ZVEITER**  
PSD/RJ

\*CD150161634268\*

CD150161634268